



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 3243/2019/SESAU** referente ao procedimento de **3º Termo Aditivo – DE PRAZO e VALOR**, proveniente do **Contrato nº 019/2016-SESAU**, Oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por objeto a prorrogação do **Contrato 019/2016-SESAU** por mais **12 (doze) meses** – a contar a partir de 10/06/2019 – cuja contratação originou-se por meio do Processo Administrativo nº 4193/2016 – Dispensa de Licitação e Ratificação nº 019/2016-SESAU, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua. Conforme informações contidas nos autos do processo. Consta Parecer nº 047/2019/ASJUR/SESAU, manifestando-se quanto a formalização do referido aditivo, ser adequada, quando observado os ditames legais. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s). **“Não atende as exigência do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017, do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se revestido parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequencia a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 11 de julho de 2019.